

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal, nº 16 de 29 de agosto de 1978,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aprovada a importância de Cr\$-150,00-- (cento e cinquenta cruzeiros) por hectare, de imóvel rural, para a base de cálculo da TAXA DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTOS DE ESTRADAS DE RODAGEM deste município, para efeito de lançamento e cobrança, no exercício de 1982, de proprietários e titulares de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel localizado na zona rural do território do município, situados na área servida direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais

Parágrafo Único - A base de cálculo de que trata o presente artigo, foi apurado no custo dos serviços, considerando o total anual dos dispêndios contabilizados e apurados em balanço das despesas de construção, conservação e melhoramentos das estradas e caminhos municipais, durante o exercício de 1981, divididos pela área total dos imóveis rurais do município, constante da relação fornecida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, como segue:

C U S T O D O S S E R V I Ç O S		
Natureza da despesa		Valor Cr\$-
<u>1. Pessoal Civil</u>		
salários de servidores municipais		1.130.000,00--
<u>2. Material de Consumo</u>		
aquisição de combustíveis, peças e acessórios para veículos e equipamentos rodoviários e materiais para reforma de pontes, mata-burros, galerias de águas pluviais e etc.....		1.870.000,00--
Total.....		3.000.000,00--

Valor apurado para efeito de cálculo da taxa, Cr\$-	Hectares	Valor por hectare, Cr\$-
3.000.000,00 -÷-	22.000	-150,00--

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 25 de janeiro de 1982.


José Rissato - Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil desta cidade, na data supra.


Hermenegildo Balain - Secretário